



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/DNIT SEDE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recebidas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 28/05/2008. (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 224/2021/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 40ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/10/2021, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.030615/2016-45, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recebidas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 28/05/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: (*)

"Art. 9º

(...)

§ 3º O número de notas técnicas emitidas durante a análise de cada prestação de contas, englobando-se, igualmente, a hipótese do parágrafo anterior, será limitado a três. (NR)

§ 4º Ao término de cada nota técnica, o servidor designado deverá solicitar à área contábil da unidade gestora concedente responsável o devido registro no Sistema de Projetos e Obras Delegadas (SIPROD), informando os detalhes de sua análise." (NR)

"Art. 10.

(...)

§ 3º Após a assinatura do ofício, o processo de prestação de contas deverá ser encaminhado à área contábil da unidade gestora concedente responsável, para fins de controle, com indicação explícita da data final do prazo constante do caput do artigo 11. (NR)

§ 4º Revogado."

"Art. 11. O conveniente terá o prazo de quarenta e cinco dias, a contar da assinatura do ofício, para encaminhar resposta aos apontamentos elencados na nota técnica. (NR)

§ 1º O servidor designado deverá, tempestivamente, comunicar a área contábil da unidade gestora concedente responsável, no próprio processo de prestação de contas, quando o conveniente encaminhar a documentação e/ou justificativas solicitadas na nota técnica. (NR)

§ 2º Ao término do prazo do caput, sem que haja resposta do conveniente, o servidor designado deverá solicitar à área contábil da unidade gestora concedente responsável o registro de impugnação no SIAFI. (NR)

§ 3º Caso o servidor designado não se manifeste no processo de prestação de contas, na forma do parágrafo 2º, ao término do prazo do caput, a área contábil da unidade gestora concedente responsável o instará a justificar o atraso e a se pronunciar sobre o envio ou não de resposta pelo conveniente. (NR)

§ 4º Confirmando-se a omissão do conveniente na hipótese do parágrafo 3º, o servidor designado deverá proceder conforme o § 1º. (NR)

§ 5º O servidor designado deverá solicitar à área contábil da unidade gestora concedente responsável o registro de cancelamento do registro de impugnação no SIAFI, quando o conveniente apresentar resposta aos apontamentos elencados na nota técnica. (NR)

§ 6º Findo o prazo do caput, a área contábil da unidade gestora concedente responsável promoverá a notificação do conveniente, para que ele encaminhe a documentação solicitada ou devolva os recursos não aplicados no objeto convencional no prazo de trinta dias." (NR)

"Art. 12. O não atendimento ao prazo constante no § 6º do artigo 11 implicará a instauração do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme a legislação vigente, ou outra medida administrativa cabível.

(...)

§ 2º Caso o conveniente encaminhe a documentação solicitada ou devolva os recursos antes de findar o prazo para instauração de TCE ou outra medida administrativa solicitada, os motivos ficarão elididos e a unidade técnica da área gestora do instrumento convencional solicitará à área contábil da unidade gestora concedente responsável o registro de cancelamento da impugnação no SIAFI, dando prosseguimento à análise da prestação de contas conforme disposto nos arts. 6º e 7º. (NR)

§ 3º A área contábil da unidade gestora concedente responsável efetuará o registro de inadimplência no SIAFI apenas se a TCE for julgada pelo TCU, ou procedimento específico previsto em lei, em débito contra o conveniente." (NR)

Art. 2º Ficam convalidadas pela presente Instrução Normativa as portarias de designação de servidores emitidas durante a vigência da Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Referência: Processo nº 50600.010696/2015-86

SEI nº 8950756

Publicada no Boletim Administrativo nº 197, de 19 de outubro de 2021

***Retificada no Boletim Administrativo nº 200, de 22 de outubro de 2021**



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO nº 50600.030615/2016-45

Na Instrução Normativa nº 71, de 14 de outubro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 197, de 19 de outubro de 2021,

Onde se lê:

"Altera a Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 25/08/2008."

Leia-se:

"Altera a Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 28/05/2008."

Onde se lê:

"Art. 1º A Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 25/08/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)"

Leia-se:

"Art. 1º A Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 28/05/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)"

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 20/10/2021, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9516739** e o código CRC **0D3E20B2**.

§ 2º Caso o convenente encaminhe a documentação solicitada ou devolva os recursos antes de findar o prazo para instauração de TCE ou outra medida administrativa solicitada, os motivos ficarão elididos e a unidade técnica da área gestora do instrumento convenial solicitará à área contábil da unidade gestora concedente responsável o registro de cancelamento da impugnação no SIAFI, dando prosseguimento à análise da prestação de contas conforme disposto nos arts. 6º e 7º (NR)

§ 3º A área contábil da unidade gestora concedente responsável efetuará o registro de inadimplência no SIAFI apenas se a TCE for julgada pelo TCU, ou procedimento específico previsto em lei, em débito contra o convenente." (NR)

Art. 2º Ficam convalidadas pela presente Instrução Normativa as portarias de designação de servidores emitidas durante a vigência da Instrução Normativa nº 17/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/DNIT SEDE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 25/08/2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 224/2021/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 40ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/10/2021, e tendo em vista os autos do **processo nº 50600.030615/2016-45**, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 25/08/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

(...)

§ 3º O número de notas técnicas emitidas durante a análise de cada prestação de contas, englobando-se, igualmente, a hipótese do parágrafo anterior, será limitado a três. (NR)

§ 4º Ao término de cada nota técnica, o servidor designado deverá solicitar à área contábil da unidade gestora concedente responsável o devido registro no Sistema de Projetos e Obras Delegadas (SIPROD), informando os detalhes de sua análise." (NR)

"Art. 10.

(...)

§ 3º Após a assinatura do ofício, o processo de prestação de contas deverá ser encaminhado à área contábil da unidade gestora concedente responsável, para fins de controle, com indicação explícita da data final do prazo constante do **caput** do artigo 11. (NR)

§ 4º Revogado."

"Art. 11. O conveniente terá o prazo de quarenta e cinco dias, a contar da assinatura do ofício, para encaminhar resposta aos apontamentos elencados na nota técnica. (NR)

§ 1º O servidor designado deverá, tempestivamente, comunicar a área contábil da unidade gestora concedente responsável, no próprio processo de prestação de contas, quando o conveniente encaminhar a documentação e/ou justificativas solicitadas na nota técnica. (NR)

§ 2º Ao término do prazo do **caput**, sem que haja resposta do conveniente, o servidor designado deverá solicitar à área contábil da unidade gestora concedente responsável o registro de impugnação no SIAFI. (NR)

§ 3º Caso o servidor designado não se manifeste no processo de prestação de contas, na forma do parágrafo 2º, ao término do prazo do **caput**, a área contábil da unidade gestora concedente responsável o instará a justificar o atraso e a se pronunciar sobre o envio ou não de resposta pelo conveniente. (NR)

§ 4º Confirmando-se a omissão do conveniente na hipótese do parágrafo 3º, o servidor designado deverá proceder conforme o § 1º (NR)

§ 5º O servidor designado deverá solicitar à área contábil da unidade gestora concedente responsável o registro de cancelamento do registro de impugnação no SIAFI, quando o conveniente apresentar resposta aos apontamentos elencados na nota técnica. (NR)

§ 6º Findo o prazo do **caput**, a área contábil da unidade gestora concedente responsável promoverá a notificação do conveniente, para que ele encaminhe a documentação solicitada ou devolva os recursos não aplicados no objeto convencional no prazo de trinta dias." (NR)

"Art. 12. O não atendimento ao prazo constante no § 6º do artigo 11 implicará a instauração do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme a legislação vigente, ou outra medida administrativa cabível.

(...)

§ 2º Caso o conveniente encaminhe a documentação solicitada ou devolva os recursos antes de findar o prazo para instauração de TCE ou outra medida administrativa solicitada, os motivos ficarão elididos e a unidade técnica da área gestora do instrumento convencional solicitará à área contábil da unidade gestora concedente responsável o registro de cancelamento da impugnação no SIAFI, dando prosseguimento à análise da prestação de contas conforme disposto nos arts. 6º e 7º (NR)

§ 3º A área contábil da unidade gestora concedente responsável efetuará o registro de inadimplência no SIAFI apenas se a TCE for julgada pelo TCU, ou procedimento específico previsto em lei, em débito contra o conveniente." (NR)

Art. 2º Ficam convalidadas pela presente Instrução Normativa as portarias de designação de servidores emitidas durante a vigência da Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 5769, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 68/2021/DIREX/DNIT SEDE, incluído na Ata da 40ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/10/2021, e tendo em vista os autos do **processo nº 50600.008436/2016-21**, e:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal para aprovar a 3ª Revisão de Projeto em Fase de Obras - 3ª RPFO do Contrato UT/12-00621/2018, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar o respectivo termo aditivo, cujos dados estão descritos abaixo, conforme Relato nº 187/DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 41ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 19/10/2021.

Contrato: UT/12-00621/2018;

Empresa Contratada: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.;

Objeto: Execução de Serviços do Programa CREMA;

Rodovia: BR-020/GO;

Lote: Único;

Extensão: 284,80 Km.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Retificação

Processo nº 50600.030615/2016-45

Na Instrução Normativa nº 71, de 14 de outubro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 197, de 19 de outubro de 2021,

Onde se lê:

"Altera a Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 25/08/2008."

Leia-se:

"Altera a Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 28/05/2008."

Onde se lê:

"Art. 1º A Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 25/08/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)"

Leia-se:

"Art. 1º A Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 28/05/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)"

ATOS DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA N. 00002/2021/CONSUL./GO/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA FEDERAL ABAIXO ASSINADO, RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DE GOIÁS/DISTRITO FEDERAL – PFE-DNIT-GO/DF, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Conjunta n. 1/2019 PGF/PFE- DNIT (publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2019, Edição n.28, Seção 1, Página 1), resolve:

Art. 1º **INSTAURAR** Procedimento de Instrução Prévia (PIP) para apuração dos fatos e pressupostos para proposição de ação de ressarcimento relacionadas ao **Processo Judicial n. 0001532-25.2011.4.01.3503**, com trânsito em julgado em 12/09/2018 (seq. 70 Sapiens), no qual o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT pagou as quantias de R\$ 12.789,84 (doze mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 14.750,87 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), em favor de **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, em decorrência de condenação de indenização de danos materiais e morais ocasionados por acidente de trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIANA DE ARAÚJO ROSA NASCIMENTO
Procuradora Federal

PORTARIA N. 00049/2021/CONT./RO/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O PROCURADOR FEDERAL ABAIXO ASSINADO, CHEFE DO NÚCLEO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DNIT EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Conjunta n. 1/2019 PGF/PFE-DNIT (publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2019, Edição n. 28, Seção 1, Página 1), resolve: